



EMENDA ADITIVA Nº 04, 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao PROJETO DE LEI Nº 350, de 2019,
que "cria a Região Administrativa do
Sol Nascente - Pôr do Sol - RA XXXII,
e dá outras providências".

Insira-se o artigo 4º ao projeto de lei em evidência, renumerando-se o demais:

Art. 4º Fica criado o Conselho Tutelar da Região Administrativa do Sol Nascente – Pôr do Sol – RA XXXII, conforme preceitua a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.

§ 1º A localização e a área de atuação do Conselho Tutelar, a que se refere o *caput*, será definido por ato do Poder Executivo, observando-se a incidência e a prevalência de violações de direitos de crianças e de adolescentes.

§ 2º Devem constar da lei orçamentária anual dotações orçamentárias para o funcionamento do Conselho Tutelar e o pagamento do subsídio e para a formação continuada dos conselheiros tutelares.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender ao disposto no art. 6º e art. 7º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, bem como no parágrafo único do art. 13 da LODF, que tratam sobre a previsão de que criação do respectivo Conselho Tutelar, quando o Poder Executivo criar nova região administrativa.

A importância da criação do Conselho Tutelar da Região Administrativa do Sol Nascente – Pôr do Sol – RA XXXII é, ainda, um facilitador na elaboração de Políticas Públicas, por meio das demandas detectadas mediante a constatação da violação dos direitos de crianças e adolescentes, mormente, em uma localidade que carece de atenção do Poder Público.

Dessa forma, fica clara a obrigação legal de garantir a existência e o funcionamento de um Conselho Tutelar em cada Região Administrativa do Distrito Federal. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda, evidenciado pela relevância social.

Sala da Comissão,


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital